

Índice

1. Acerca deste Guia	1
2. Os atores da sociedade civil e o campo de ação da sociedade civil....	3
2.1 O sistema dos direitos humanos das Nações Unidas - em síntese ...	5
3. As condições para uma sociedade civil livre e independente	7
3.1 Conduzindo political and public environment.....	7
3.2 Um enquadramento regulamentar incentivador	8
3.3 A livre-circulação das informações	9
3.4 Um apoio e recursos a longo prazo	9
3.5 A partilha de espaços de diálogo e de colaboração	9
4. Os desafios colocados aos atores da sociedade civil	14
4.1 Leis ou medidas baseadas em regras que travam a ação da sociedade civil.....	14
4.2 Medidas arbitrárias	15
4.3 Assédio, intimidações e represálias extras-jurídicas	16
5. O que posso fazer? Recorrer às Nações Unidas.....	21
6. Recursos documentais	28
7. Como contactar-nos	29



A determinação e a integridade dos atores da sociedade civil que trabalham na área dos direitos humanos dão-me – e talvez a vós também – um sentimento de humildade e de dívida enorme e inextinguível, bem como a vontade de continuar a agir em prol da dignidade e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os seres humanos.

Zeid Ra'ad Al-Hussein,
Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos,
Outubro de 2014



seguida uma síntese do ambiente e das condições necessários para uma sociedade civil livre e independente, incluindo as normas internacionais em matéria de direitos humanos sobre as liberdades de expressão, associação e reunião pacífica, bem como o direito de participar em assuntos públicos.

O Guia apresenta exemplos da forma como certos Governos e atores da sociedade civil trabalharam conjuntamente para desenvolver um campo de ação no qual a sociedade civil possa levar a cabo as suas atividades com vista ao usufruto progressivo, por todos, da totalidade dos direitos humanos (civis, culturais, económicos, políticos e sociais). Os obstáculos e as limitações das atividades da sociedade civil são identificados, nomeadamente o assédio, as intimidações e as represálias contra atores da sociedade civil. O Guia encoraja os atores da sociedade civil a recorrer ao sistema dos direitos humanos das Nações Unidas de modo a promover e proteger o campo de ação da sociedade civil a nível local. A parte final do Guia fornece dados sobre recursos e contactos.

O presente Guia tem por principal objetivo auxiliar os atores da sociedade civil que ainda não estejam familiarizados com o sistema dos direitos humanos das Nações Unidas. A sua elaboração contou, desde o início, com as contribuições e os conselhos de vários atores da sociedade civil.



2. Os atores da sociedade civil e o campo de ação da sociedade civil



“Se os dirigentes não estiverem à escuta do seu povo, vão ouvi-lo – nas ruas, nas praças ou, como vemos com demasiada frequência, nos campos de batalha. Existe uma melhor maneira. Mais participação. Mais democracia. Mais empenho e abertura. Por outras palavras, maior campo de ação para a sociedade civil.”

Ban Ki-moon, Secretário-Geral das Nações Unidas,
Observações no âmbito do evento de alto nível sobre o apoio
à sociedade civil, 23 de setembro de 2013

O presente Guia define os atores da sociedade civil como sendo os indivíduos e os grupos que se mobilizam voluntariamente, sob a forma de ações e participações públicas, em torno de interesses, objetivos ou valores partilhados que sejam compatíveis com os objetivos das Nações Unidas: a manutenção da paz e da segurança, a realização do desenvolvimento e a promoção e respeito dos direitos humanos.

Os trabalhos das Nações Unidas com vista a melhorar a vida de todos fundamentam-se no respeito dos direitos humanos. Pelo conteúdo ou pela própria natureza das suas atividades, quer seja explícita ou implicitamente, os atores da sociedade civil, tais como definidos acima, esforçam-se por promover e proteger os direitos humanos.

Os atores da sociedade civil promovem a tomada de consciência acerca dos direitos humanos, apoiam as comunidades na formulação e transmissão das suas preocupações, elaboram estratégias, influenciam as políticas e as leis, e agem em prol da responsabilização. Os atores da sociedade civil recolhem e canalizam os pontos de vista das comunidades para que as decisões acerca das políticas públicas sejam tomadas com todo o conhecimento de causa. Os atores da sociedade civil prestam igualmente, em numerosas frentes, serviços àqueles que estão em risco e são vulneráveis.



“Todos as pessoas têm o direito, individualmente e/ou em associação com outros, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional.” (artigo 1º, ênfase nosso).

Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade, de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Resolução 53/144 da Assembleia Geral), geralmente designada por Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos



São atores da sociedade civil, nomeadamente:¹

- ▶ Os defensores dos direitos humanos, incluindo os ativistas que intervêm através da internet;
- ▶ As organizações de defesa dos direitos humanos (ONGs, associações, grupos de apoio a vítimas);
- ▶ As alianças e as redes (sobre os direitos das mulheres, os direitos das crianças, os direitos ambientais, os direitos à terra, LGBTi, etc.);
- ▶ As pessoas portadoras de deficiência e as associações que as representam;
- ▶ Os grupos comunitários (povos indígenas, minorias, comunidades rurais);
- ▶ Os grupos de inspiração religiosa (igrejas, grupos religiosos);
- ▶ As federações (tanto os sindicatos como as associações profissionais, tais como as associações de jornalistas, as ordens de advogados, as associações de magistrados, as associações de estudantes);
- ▶ Os movimentos sociais (movimentos pacifistas, movimentos estudantis, movimentos a favor da democracia);
- ▶ Os profissionais que contribuem diretamente para o exercício dos direitos humanos (trabalhadores humanitários, advogados, médicos e profissionais da saúde);
- ▶ As famílias e as associações de vítimas de violações dos direitos humanos;
- ▶ As instituições públicas que exercem atividades com vista a promover os direitos humanos (escolas, universidades, organismos de investigação).

Os atores da sociedade civil esforçam-se por resolver os problemas e abordar as questões que interessam à sociedade, tais como:

- A luta contra a pobreza, a corrupção e a desigualdade económica;
- A resposta às crises humanitárias, incluindo os conflitos armados;
- A promoção do Estado de Direito e da sua responsabilidade;
- A promoção das liberdades públicas;
- A preconização da transparência nos orçamentos públicos;
- A proteção do meio ambiente;
- O exercício do direito ao desenvolvimento;
- O reforço do poder e da ação das pessoas pertencentes a minorias e aos grupos em risco;
- A luta contra todas as formas de discriminação;
- O apoio à prevenção da criminalidade;
- A promoção da responsabilidade social das empresas;

¹ *Working with the United Nations Human Rights Programme, A Handbook for Civil Society*, OHCHR, 2008, p. vii. (Trabalhar com o Programa das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos, Guia para a Sociedade Civil, OHCHR, 2008, p. vii).



- A luta contra o tráfico de seres humanos;
- A emancipação e capacitação das mulheres;
- A luta contra o incitamento ao ódio;
- A capacitação dos jovens;
- A promoção da justiça social e da proteção dos consumidores;
- A prestação de serviços sociais.

Os atores da sociedade civil agem a todos os níveis: local, nacional, regional e internacional.

O campo de ação da sociedade civil é simultaneamente o lugar que os atores da sociedade civil ocupam na sociedade, o ambiente e o contexto em que operam, assim como as relações entre eles, o Estado, o sector privado e o público em geral.

2.1 O sistema dos direitos humanos das Nações Unidas - em síntese

A par da manutenção da paz e da segurança e dos esforços com vista à realização do desenvolvimento em todas as partes do mundo, um dos três pilares das Nações Unidas é a promoção e a proteção de todos os direitos humanos, para todos os povos. Estes princípios estão consagrados na Carta das Nações Unidas e no direito internacional dos direitos humanos.

As Nações Unidas esforçam-se por promover e proteger os direitos humanos, principalmente através de três meios:

1. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACDH) é a principal organização das Nações Unidas em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos. Trabalha em estreita colaboração com as agências especializadas, os fundos e os programas das Nações Unidas (por exemplo, a Organização Mundial da Saúde, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, a UNICEF, a Organização Internacional do Trabalho, a UNESCO, etc.), de modo a otimizar o impacto da ação no domínio dos direitos humanos.
2. Os tratados internacionais relativos aos direitos humanos (pactos e convenções) estabelecem comités de peritos independentes, ou órgãos de tratados, encarregues de examinar, regular e periodicamente, a implementação pelos respectivos Estados Partes das suas obrigações em matéria de direitos humanos.
3. Os órgãos intergovernamentais, ou assembleias, compostos por Estados Membros das Nações Unidas, são criados para discutir as questões de direitos humanos. O principal órgão intergovernamental criado com esse fim é o Conselho de Direitos Humanos, apoiado nos seus trabalhos por peritos independentes, denominados Procedimentos Especiais, e por um mecanismo designado Revisão Periódica Universal, entre outros.



Os três meios são independentes mas complementares.

Podem ser encontradas explicações pormenorizadas sobre estes mandatos e mecanismos na publicação *“Working with the United Nations Human Rights Programme: A Handbook for Civil Society”* (*“Trabalhar com o programa de Direitos Humanos das Nações Unidas: um Manual para a Sociedade Civil”*) (ver secção 6. Recursos). Este Manual está disponível nas seis línguas oficiais das Nações Unidas e em CD-ROM no formato DAISY (*“Digital Accessible Information System”*), em francês e inglês, para as pessoas com deficiência visual.

O trabalho dos mecanismos das Nações Unidas para os Direitos Humanos apoia-se na participação dos atores da sociedade civil. A nível internacional, a sociedade civil contribui através de opiniões especializadas, da sensibilização, do acompanhamento e da produção de relatórios sobre as questões e as violações dos direitos humanos. Os atores da sociedade civil ajudam a desenvolver novos instrumentos, mecanismos e instituições no âmbito dos direitos humanos e mobilizam os recursos e o apoio do público a favor dos assuntos relacionados com essa problemática.



As iniciativas do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas relativas à sociedade civil

O Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas adotou várias resoluções com especial relevo para a sociedade civil, nomeadamente sobre a liberdade de expressão, associação e reunião pacífica, as intimidações e as represálias, e os defensores dos direitos humanos. Em 2013 e 2014, adotou as resoluções 27/31 e 24/21 sobre o campo de ação da sociedade civil, que reconhecem a “importância crucial do envolvimento da sociedade civil, a todos os níveis, nos processos de governação e na promoção da boa governação, nomeadamente através da transparência e da responsabilidade, a todos os níveis, indispensáveis para construir sociedades pacíficas, prósperas e democráticas.”



3. As condições para uma sociedade civil livre e independente



“Uma sociedade civil livre e independente é o pilar fundamental de uma governação idónea e reativa a nível local, nacional e mundial”.

Ban Ki-moon, Secretário-Geral das Nações Unidas,
mensagem por vídeo à vigésima-quinta sessão
do Conselho dos Direitos Humanos, março de 2014

As obrigações legais internacionais dos Estados exigem que estes criem condições – económicas, políticas, sociais, culturais, legais – que apoiem ativamente as competências e as capacidades das pessoas, individualmente ou em associação com outros, para se empenharem em atividades cívicas.

Os princípios dos direitos humanos que enquadram as relações entre as autoridades públicas e os atores da sociedade civil são:

- ▶ **A Participação** – O papel da sociedade civil na sociedade é reconhecido e os atores da sociedade civil são livres de agir independentemente e de defender posições diferentes das posições das autoridades públicas.
- ▶ **A não-discriminação** – A todos os atores da sociedade civil são dados meios para participarem na vida pública, sem qualquer tipo de discriminação.
- ▶ **A dignidade** – As autoridades públicas e os atores da sociedade civil partilham o mesmo objetivo, que visa melhorar a vida dos indivíduos, embora desempenhem papéis diferentes. O respeito mútuo é um elemento fundamental nas relações estabelecidas.
- ▶ **A Transparência e a responsabilidade** – Agir em prol do interesse comum exige que os agentes públicos sejam íntegros, responsáveis e transparentes e que prestem contas das suas ações. Além disso, exige que os atores da sociedade civil ajam com transparência e responsabilidade entre si e perante o público.

As principais condições que constituem a base das boas práticas são:²

3.1 Ambiente político e público conducente - Um ambiente político e público que valoriza e incentiva a contribuição cívica. Na prática, as instituições e os funcionários públicos são receptivos a agentes da sociedade civil em sua interação regular.

² Relatório da Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, Elementos de um clima seguro e favorável para os defensores, A/HRC/25/55.



Tunísia – A sociedade civil desempenhou um papel fundamental na construção da nova Tunísia ao participar na elaboração das novas leis e políticas, essenciais para os direitos humanos e a democracia. As organizações da sociedade civil foram consultadas acerca das primeiras iniciativas durante a transição democrática, nomeadamente, a promulgação de um decreto-lei de amnistia geral para os prisioneiros políticos e as leis sobre a adesão a quatro tratados internacionais (Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas em relação a Desaparecimentos Forçados, o Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, o Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional). As organizações da sociedade civil participaram na criação de instituições democráticas fundamentais que levaram à promulgação de um novo código eleitoral e adotaram uma nova lei sobre a liberdade de associação, que incluía uma disposição sobre o financiamento das organizações não-governamentais pelo Estado, e sobre os financiamentos provenientes de países estrangeiros. Vários milhares de associações foram criados na Tunísia desde a adoção desta lei, em setembro de 2011. O papel desempenhado pela sociedade civil durante as eleições de 2011, as primeiras eleições democráticas e transparentes na Tunísia, foi fundamental. Pela primeira vez, mais de 10.000 ativistas da sociedade civil foram mobilizados para observar as eleições da Assembleia Constituinte, tendo contado com o apoio da comunidade internacional. A sociedade civil, em particular as organizações de mulheres, defendeu a inclusão da plena igualdade de sexo no texto do novo projeto de Constituição, que foi adotado, por uma maioria esmagadora, pela Assembleia Constituinte, em janeiro de 2014.

Resumo da reunião-debate do Conselho dos Direitos Humanos sobre a importância da promoção e da proteção do campo de ação da sociedade civil, A/HRC/27/33.

3.2 Um enquadramento regulamentar incentivador - A legislação, as regras administrativas e a prática estão em consonância com as normas internacionais e salvaguardam as atividades da sociedade civil. Desse enquadramento fazem parte integrante o acesso dos atores da sociedade civil à justiça, a instituições nacionais de defesa dos direitos humanos independentes e eficazes, assim como o acesso aos mecanismos internacionais dos direitos humanos. Adotar boas leis e políticas é vital mas permanecerá ineficaz se essas não forem implementadas adequadamente.



Na **Moldávia** e na **Eslovénia**, o direito à liberdade de associação protege todas as associações, inclusive aquelas que não estão registadas, e garante que os membros de associações não registadas tenham a liberdade de desenvolver todo o tipo de atividades, inclusive a de organizar e participar em reuniões pacíficas.

Relatório do Relator Especial sobre o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação, A/HRC/20/27.

No **Libano** e em **Marrocos**, a legislação não exige a autorização das autoridades para que as organizações da sociedade civil possam receber financiamentos de origem nacional ou estrangeira.

Relatório do Relator Especial sobre o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação, A/HRC/20/27.

3.3 A livre-circulação das informações - O livre acesso a ideias, dados, relatórios, iniciativas e decisões, com vista a permitir a informação e a sensibilização dos atores da sociedade civil, em relação aos problemas que se colocam, para poderem exprimir as suas preocupações e empenharem-se de forma construtiva de modo a contribuir para soluções.

3.4 Um apoio e recursos a longo prazo - Medidas com vista a reforçar as capacidades das vozes marginalizadas na sociedade e a garantir o acesso aos recursos, aos locais de encontro e às tecnologias por parte de todos os atores da sociedade civil.



Na **Croácia**, o governo adotou um Código de Boas Práticas, Normas e Critérios para a Atribuição de Subsídios destinados aos Programas e Projetos das Associações (2007). Este Código define regras e procedimentos de base transparentes destinados às autoridades públicas, a todos os níveis de governo, para a distribuição dos subsídios públicos.

European Center for Not-for-Profit Law (ECNL), Public Funding for Civil Society Organizations: Good Practices in the European Union and Western Balkans [Subsídios públicos atribuídos às organizações da sociedade civil – Boas práticas na União Europeia e nos Balcãs ocidentais], 2011.

3.5 A partilha de espaços de diálogo e de colaboração – Velar para que a sociedade civil tenha o seu lugar em todos os processos de tomada de decisão.



Nas **Maldivas**, em 2014, o governo apoiou um fórum de cinco dias em que defensores dos direitos das mulheres partilharam e analisaram experiências regionais em matéria de realização da igualdade de sexos no âmbito da fé islâmica, juntamente com ONGs regionais e organizações internacionais.

No **México**, a Lei de 2012 para a Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos e dos Jornalistas prevê um mecanismo nacional para fazer face às ameaças aos defensores dos direitos humanos e aos jornalistas. Esta lei foi elaborada com a participação de atores da sociedade civil e do Congresso e apoiada por ONGs e organizações internacionais, assim como pelo Gabinete do ACDH no México.

No **Nepal**, em 2010, a lei sobre a discriminação com base na casta e na intocabilidade foi elaborada com a participação da sociedade civil, da Comissão Nacional Dalit e do Gabinete do ACDH no país. A Lei foi adotada em maio de 2011.

Na **Nova Zelândia**, em 2011, a Lei sobre a Deficiência foi elaborada com a participação da Associação dos Portadores de Deficiência.

Relatório do Relator Especial sobre o direito de reunião pacífica e liberdade de associação, A/HRC/20/27.

Em **Vanuatu**, em 2013, o governo criou uma Comissão de Revisão Periódica Universal, cuja vice-presidência foi exercida pela Associação das ONGs de Vanuatu. Além disso, a sociedade civil está representada na Comissão Nacional dos Direitos Humanos (NHRC), um órgão responsável pela coordenação das obrigações de Vanuatu em matéria de apresentação de relatórios sobre os direitos humanos e pela criação de uma Instituição Nacional de Defesa dos Direitos Humanos. Em 2013, as organizações que intervêm junto dos portadores de deficiência foram amplamente consultadas para a elaboração do relatório submetido à Comissão dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Normas jurídicas internacionais relacionadas com as atividades da sociedade civil

Um ambiente seguro e favorável às atividades da sociedade civil deve ser apoiado por um quadro nacional de leis robusto, baseado no direito internacional dos direitos humanos.

As liberdades de expressão, reunião pacífica e associação, bem como o direito de participar nos assuntos públicos, são direitos que permitem aos indivíduos mobilizar-se a favor de reformas positivas. Todas as pessoas, individualmente ou em associação com outras, devem poder usufruir desses direitos, que estão no âmbito da atividade cívica.



podem ser consideradas como profundamente ofensivas e susceptíveis de restrições (ver por exemplo, o Plano de Ação de Rabat sobre a interdição da incitação ao ódio nacional, racial ou religioso que constitui uma incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência, 5 de outubro de 2012).

Todas as formas de expressão e os respetivos meios de difusão são protegidos: a linguagem oral, escrita e gestual, assim como as formas de expressão não-verbais, nomeadamente as imagens e os objetos de arte. A expressão é possível através de livros, jornais, panfletos, cartazes, bandas-desenhada, bandeirolas, vestuário ou alegações de direito. Esta liberdade inclui todas as formas de expressão audiovisuais, eletrónicas e pela internet.

Liberdade de associação. Entende-se por associação qualquer grupo de indivíduos ou qualquer entidade constituídos para agir, exprimir, promover, prosseguir e defender coletivamente interesses comuns. Por exemplo, a liberdade de associação pode assumir a forma de adesão e de participação – ou a escolha de não participar – em organizações da sociedade civil, clubes, cooperativas, organizações não-governamentais, associações religiosas, partidos políticos, sindicatos, fundações ou associações em espaço virtual. “A capacidade de procurar, assegurar e utilizar recursos é fundamental para a existência e o funcionamento eficaz de qualquer associação, por mais pequena que seja. A liberdade de associação inclui a capacidade de solicitar, receber e utilizar recursos – humanos, materiais e financeiros – quer sejam de origem nacional, estrangeira ou internacional.” (A/HRC/23/39, par. 8).

Liberdade de reunião pacífica. Uma reunião pacífica é um agrupamento temporário, não violento, num local público ou privado, com um objetivo específico. Incluem-se nesta categoria manifestações, greves, procissões, reuniões ou vigílias.

Direito de participar nos assuntos públicos. A condução dos assuntos públicos é um conceito abrangente, ligado ao exercício do poder político, em particular o exercício dos poderes legislativo, executivo e administrativo. Este direito inclui todos os aspetos da administração pública, assim como a formulação e a implementação das políticas aos níveis internacional, nacional, regional e local. A participação pode ser exercida por meio de representantes livremente escolhidos, ou diretamente, através da aprovação ou da alteração da constituição, da elaboração de projetos de lei ou do desenvolvimento de políticas, da decisão sobre questões de interesse público por meio de um referendo, da participação em assembleias populares com poderes de decisão sobre questões locais. O direito à liberdade de associação, inclusive o direito de criar e de pertencer a organizações e associações vocacionadas para a vida pública, é um elemento essencial do direito de participar nos assuntos públicos.

Não-discriminação. A totalidade dos direitos acima mencionados é garantida a todos os indivíduos, sem qualquer tipo de distinção decorrente da



raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, identidade de gênero, origem nacional ou social, bens, nascimento ou qualquer outro estatuto. Estes direitos aplicam-se às mulheres, às crianças, aos povos indígenas, às pessoas portadoras de deficiência, às pessoas pertencentes a grupos minoritários ou de exclusão em risco de marginalização ou de exclusão, incluindo as vítimas de discriminação devido à sua orientação sexual e à sua identidade de gênero, aos não nacionais, incluindo os apátridas, os refugiados ou os migrantes, assim como às associações, incluindo os grupos não registrados.

Estas normas internacionais aplicam-se a todos os ramos do Estado – executivo, legislativo e judiciário – assim como a outras autoridades públicas ou governamentais de qualquer nível – nacional, regional ou local. O Estado tem também a obrigação de proteger as pessoas contra os atos cometidos por indivíduos ou entidades privadas que possam prejudicar o usufruto dessas liberdades. Os Estados têm por principal responsabilidade a promoção e o exercício desses direitos.

As liberdades de expressão, reunião pacífica e associação implicam responsabilidades e deveres específicos, pelo que o seu exercício pode ser sujeito a certas restrições. Qualquer restrição deve ser definida por lei e ser rigorosamente necessária para o cumprimento dos direitos ou da reputação de outrem, ou ainda para a salvaguarda da segurança nacional ou da ordem pública, da saúde ou da moralidade públicas. Estes motivos, não podem em caso algum, ser invocados para justificar o silenciamento da defesa da democracia multipartidária, dos valores democráticos e dos direitos humanos.

Comité dos Direitos Humanos, Comentário Geral n° 34, artigo 19: Liberdades de opinião e expressão, CCPR/C/GC/34; e Comentário Geral n° 25, artigo 25: O direito de participar nos assuntos públicos, CCPR/C/21/Rev.1/Add.7. Relatórios do Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos das liberdades de reunião pacífica e associação, A/HRC/20/27; e A/HRC/23/39.



“Nenhum de nós, incluindo os Governos, pode só por si dispor de todos os factos, das melhores ideias, ou conhecer todas as razões subjacentes aos problemas que tentamos resolver. Só há benefícios na sabedoria coletiva. Por isso, importa ouvirmos todas as partes interessadas, nomeadamente as vozes marginalizadas, antes de tomar uma decisão. Por exemplo, o Comité dos Direitos Humanos recolhe informações oriundas de um alargado leque de fontes: os próprios Governos, as Nações Unidas e a sociedade civil. Isso permite-nos enriquecer as nossas Observações e Recomendações Conclusivas, que delineiam as etapas práticas que os Governos devem seguir, de modo a alinhar as suas legislações e práticas com as suas obrigações decorrentes dos tratados dos direitos humanos que ratificaram.”

Professor Sir Nigel Rodley, Presidente,
Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, outubro de 2014

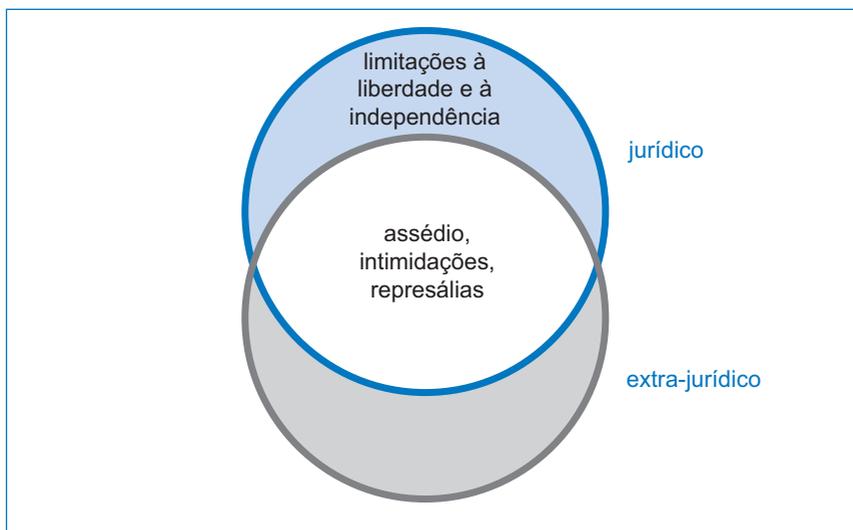


4. Os desafios colocados aos atores da sociedade civil

Quer seja ao nível local, nacional, regional ou mundial, os atores da sociedade civil podem deparar-se com obstáculos, que visem impedir, minimizar, interromper ou inverter o impacto das suas atividades legítimas, por criticarem ou se oporem a posições, políticas ou ações do governo.

Estes obstáculos podem incluir entraves à liberdade e à independência, ou assédio, intimidações e represálias (por exemplo, castigos ou retaliações) dirigidos contra os atores da sociedade civil.

Formas de impedir, minimizar, interromper ou inverter o impacto das atividades da sociedade civil



4.1 Leis ou medidas baseadas em regras que travam a ação da sociedade civil. As leis e as regulamentações podem limitar a liberdade e a independência dos atores da sociedade civil, por exemplo:

- ▶ Exigindo um registo sem que este traga benefícios (por exemplo, benefícios fiscais);
- ▶ Limitando os tipos de atividades que é possível exercer;
- ▶ Sancionando penalmente as atividades não registadas;



- ▶ Restringindo o registo de certas associações, incluindo ONGs internacionais, associações que beneficiem de financiamentos estrangeiros ou grupos que atuem no domínio dos direitos humanos;
- ▶ Definindo critérios sobre os indivíduos ou os grupos que podem exercer certas atividades ou limitando essas atividades;
- ▶ Limitando as fontes de financiamento (nomeadamente as fontes estrangeiras);
- ▶ Adotando uma legislação que regulamente as liberdades de expressão, reunião pacífica e associação, e que inclua disposições discriminatórias ou com um impacto demasiadamente negativo sobre certos grupos.

Além disso, os processos administrativos demasiado morosos e as medidas discricionárias podem dissuadir os atores da sociedade civil ou retardar o exercício das suas atividades.

Quando o direito à informação é restringido, os atores da sociedade civil têm menos capacidade para intervir eficazmente no domínio da elaboração de políticas. As modalidades de participação exageradamente rigorosas ou estritas (por exemplo, o “estatuto de observador” concedido aos atores da sociedade civil, ou a limitação dos direitos ao uso da palavra) nos processos de decisão constituem igualmente obstáculos à participação. As normas sobre a liberdade de associação aplicam-se tanto a nível internacional como a nível local³.

4.2 Medidas arbitrárias. Quando a sociedade civil critica ou se opõe a posições políticas e ações do governo, disposições ambíguas previstas por lei podem ser arbitrariamente aplicadas, sob o pretexto de legalidade (por exemplo, relacionadas com a luta contra o branqueamento de capitais, antiterrorismo, segurança nacional, moralidade pública, difamação, proteção da soberania nacional), ocasionando:

- ▶ Fiscalização arbitrária da gestão e da governação interna;
- ▶ Ameaça, ou cancelamento do registo;
- ▶ Encerramentos forçados de escritórios;
- ▶ Busca e apreensão de bens;
- ▶ Multas exorbitantes;
- ▶ Ações judiciais sem fundamento;
- ▶ Prisões e detenções arbitrárias;

³ Relatório do Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos de liberdade de reunião pacífica e associação no exercício dos direitos de reunião pacífica e associação, no âmbito das instituições multilaterais, A/69/365.



- ▶ Interdições de viajar;
- ▶ Privações da nacionalidade;
- ▶ Restrições ou cancelamentos arbitrários de manifestações ou reuniões.



A Resolução 24/21 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre a criação e a manutenção, no direito e na prática, de um ambiente seguro e favorável para a sociedade civil, salienta que, “[Em] certos casos, disposições legislativas e administrativas nacionais (...) tentaram travar as atividades da sociedade civil ou ameaçar a sua segurança de forma contrária ao direito internacional.”

4.3 Assédio, intimidações e represálias extras-jurídicas.

Além das restrições legalmente impostas e das leis arbitrariamente aplicadas, que podem restringir o campo de ação da sociedade civil, ameaças ou outras formas de pressão psicológica ou agressões físicas, dirigidas aos atores da sociedade civil ou seus familiares, podem impedi-los de exercer livremente as suas atividades.

Alguns exemplos:

- ▶ Ameaças por telefone;
- ▶ Vigilância;
- ▶ Agressões físicas ou sexuais;
- ▶ Destruição de bens;
- ▶ Privação de emprego ou de rendimentos;
- ▶ Campanhas de difamação que apresentem os atores da sociedade civil como sendo “inimigos do Estado”, “traidores” ou pessoas que trabalham para “interesses estrangeiros”;
- ▶ Desaparecimentos;
- ▶ Tortura;
- ▶ Execuções.



“As pessoas e os grupos da sociedade civil arriscam frequentemente as suas vidas para melhorar a vida dos outros. Atravem-se a falar, mesmo sabendo que poderão ser silenciados para sempre. Chamam a atenção para problemas que os outros ignoram ou desconhecem. Protegem os nossos direitos. Merecem os seus direitos.”

Ban Ki-moon, Secretário-Geral das Nações Unidas,
observações no âmbito do evento de Alto Nível sobre
o apoio à Sociedade Civil, 23 de setembro de 2013



“Os atos de assédio, intimidação e represálias incitam os defensores dos direitos humanos ou as testemunhas a não exprimirem as suas preocupações e a não trabalhar com as Nações Unidas ou outros atores internacionais. Simultaneamente, estes atos servem para incutir medo na população e criam um clima opressivo, restringindo as liberdades de expressão, reunião pacífica e associação, que são fundamentais para uma sociedade democrática.”

Embaixadora Laura Dupuy Lasserre, Representante Permanente do Uruguai no Gabinete das Nações Unidas em Genebra, e Presidente do Conselho de Direitos Humanos (2011-2012)

As Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos

As mulheres defensoras dos direitos humanos correm os mesmos riscos que os seus homólogos masculinos mas, na sua qualidade de mulheres, também são alvo de ameaças e violência de género. Considera-se frequentemente que o trabalho das mulheres defensoras dos direitos humanos se opõe a noções tradicionais da família e do papel das mulheres e dos homens na sociedade, o que pode causar hostilidade por parte da população em geral e das autoridades. As mulheres defensoras dos direitos humanos estão sujeitas a ser estigmatizadas e ostracizadas por dirigentes comunitários, grupos religiosos, famílias e comunidades que as consideram, devido ao seu trabalho, como uma ameaça à religião, à honra ou à cultura.

Além disso, o seu próprio trabalho ou os objetivos que procuram atingir (por exemplo, a realização dos direitos das mulheres ou de direitos relacionados com as questões de género) expõem também essas mulheres a agressões. As suas famílias sofrem igualmente ameaças e violência, que visam isolar as mulheres defensoras dos direitos humanos e desencorajá-las de prosseguir com as suas atividades. As mulheres defensoras dos direitos humanos estão mais expostas a certas formas de violência e outras violações, preconceitos, exclusão e repudição do que os seus homólogos masculinos. Estes desafios específicos devem ser reconhecidos, de modo a reforçar os mecanismos de proteção e outras respostas a dar a estas preocupações, tanto a nível local como internacional. Devem ser prontamente levadas a cabo investigações aprofundadas, em caso de intimidação, ameaça, violência e outros abusos contra mulheres defensoras dos direitos humanos, quer tenham sido cometidos por atores de Estado ou não.

Em 2013, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a sua primeira resolução (a resolução 68/181) sobre as mulheres defensoras dos direitos humanos, exprimindo a sua grave preocupação acerca das discriminações e violências sistémicas e estruturais com as quais são confrontadas as mulheres defensoras dos direitos humanos de todas as idades, e exortou os Estados a tomarem todas as medidas necessárias para garantir a sua proteção e



integrar uma perspetiva de género ao esforçarem-se por criar um ambiente seguro e favorável à defesa dos direitos humanos.



Na **Costa do Marfim**, a lei de 2014 sobre a Promoção e a Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos contém um grande número dos direitos reconhecidos na Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos, nomeadamente o direito à liberdade de expressão, o direito de formar associações e organizações não-governamentais, o direito de aceder aos recursos, o direito de submeter informações aos órgãos internacionais e o direito de ser protegido contra represálias. Esta lei inclui a obrigação de proteger os defensores dos direitos humanos, os seus familiares e os seus lares contra ataques, assim como de investigar e sancionar esses ataques quando forem perpetrados. Reconhece as ameaças específicas que recaem sobre as mulheres defensoras dos direitos humanos e a necessidade de serem protegidas. A lei adotada na Costa do Marfim foi saudada pelas organizações da sociedade civil, incluindo a Coligação dos Defensores dos Direitos Humanos da Costa do Marfim e a Frente dos Defensores dos Direitos Humanos da África Ocidental.

Intimidações e represálias contra indivíduos e grupos devido à sua cooperação com as Nações Unidas



“A sociedade civil desempenha um papel fulcral nos avanços realizados pelas Nações Unidas em todos os domínios, não só em matéria de direitos humanos, como também de paz e segurança, ou ainda de desenvolvimento. A sociedade civil nunca foi tão importante ou necessária. As represálias e as intimidações cometidas contra aqueles que cooperam com as Nações Unidas são inaceitáveis, não só porque estas pessoas nos ajudam a realizar o trabalho previsto pela Carta e pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, como também porque esses atos têm por objetivo dissuadir outras pessoas de trabalhar connosco. Devemos tomar medidas a todos os níveis para reforçar as vozes da democracia.”

Ban Ki-moon, Secretário-Geral das Nações Unidas,
Observações no âmbito do evento de Alto Nível sobre
o apoio à sociedade civil, 23 de setembro de 2013



“As Nações Unidas não poderiam realizar o seu inestimável trabalho a favor dos direitos humanos sem aqueles que cooperam connosco. Quando são alvo de intimidações e represálias, são vítimas, mas a segurança de todos nós também é afetada. Quando a sua cooperação é sufocada, o nosso trabalho no domínio dos direitos humanos fica comprometido.”

Ban Ki-moon, Secretário-Geral das Nações Unidas,
Declaração no âmbito do debate de Alto Nível sobre as represálias,
Nova Iorque, 2011



Os atos de intimidação e as represálias contra pessoas ou grupos que cooperam com as Nações Unidas no âmbito dos direitos humanos são particularmente chocantes. Embora se reconheça universalmente as necessidades e os direitos dos indivíduos e dos grupos a participarem no trabalho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, esses atos continuam a ser cometidos.

Devido à sua participação nos mecanismos ou junto de agentes das Nações Unidas (através de declarações, submissões, reuniões, etc.) os atores da sociedade civil podem ser confrontados com intimidações ou represálias, ser ameaçados ou assediados por autoridades governamentais, nomeadamente através de declarações públicas, ser impedidos de viajar para participar em reuniões e ter as suas atividades vigiadas ou restringidas. As campanhas de difamação nas redes sociais, na imprensa ou na televisão não são raras. As ameaças podem ser proferidas através de chamadas telefónicas, de SMS ou de contactos diretos. Os atores da sociedade civil podem ser presos, agredidos, torturados ou mesmo assassinados.

O Conselho de Direitos Humanos adotou várias resoluções relativas a esta questão, nomeadamente a resolução 24/24 e a resolução 12/2. O Secretário-Geral relata anualmente as alegações de represálias por cooperação com as Nações Unidas no domínio dos direitos humanos. O Secretário-Geral e o Alto-Comissário para os Direitos Humanos têm afirmado frequentemente que essas represálias são inaceitáveis e que as Nações Unidas devem responder a esses atos de uma forma mais unificada e coordenada. Outros mecanismos dos direitos humanos também tomaram, clara e publicamente, posição contra esses atos de represálias.

Disposições sobre as represálias previstas nos instrumentos de direitos humanos

Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais – artigo 13

Um Estado Parte deverá tomar todas as medidas apropriadas para garantir que os indivíduos sob a sua jurisdição não são sujeitos a qualquer forma de maus-tratos ou intimidação, em consequência das comunicações que enviam ao Comité no âmbito do presente Protocolo.

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à instituição de um procedimento de comunicação – artigo 4

Um Estado Parte adotará todas as medidas adequadas para garantir que os indivíduos sob a sua jurisdição não sejam objeto de nenhuma violação dos direitos humanos, de maus tratos ou intimidação por terem comunicado ou cooperado com o Comité ao abrigo do presente Protocolo.



Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – artigo 11

Um Estado Parte tomará todas as medidas necessárias para que os indivíduos sob a sua jurisdição não sejam objecto de maus tratos ou intimidações em consequência de participações que tenham feito ao Comité nos termos do presente Protocolo.



Na **Áustria**, o parágrafo 18 da Lei de 1982 sobre o Gabinete do Provedor de Justiça dispõe que: “Ninguém será sancionado ou de outra forma prejudicado devido ao facto de fornecer informações à Subcomissão para a Prevenção da Tortura, ao Gabinete do Provedor de Justiça ou às comissões que este criar.”

No **Montenegro**, o artigo 56 da Constituição de 2007 dispõe que: “Todos os indivíduos têm o direito de recorrer às instituições internacionais para que os direitos e as liberdades garantidos pela Constituição sejam protegidos.”

As restrições de ordem legal e administrativa, a par do assédio, das intimidações e das represálias, enfraquecem o papel de parceiro construtivo e complementar que a sociedade civil deve desempenhar junto dos Governos. Essas restrições têm por objetivo impedir, minimizar, desacreditar, interromper ou inverter o impacto do trabalho da sociedade civil. Não promover e não proteger este campo de ação, não garantir aos atores da sociedade civil um ambiente seguro e favorável é contrário às obrigações dos Estados, ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos.

Os Estados têm por principal responsabilidade proteger os atores da sociedade civil. Contudo, quando o campo de ação da sociedade civil ou quando os próprios atores da sociedade civil correm riscos devido às atividades que exercem em prol do progresso dos direitos humanos, a comunidade internacional tem o dever e a responsabilidade de apoiá-los e protegê-los.



5. O que posso fazer? Recorrer às Nações Unidas

O Direito internacional sobre os direitos humanos constitui uma plataforma única, à qual os atores da sociedade civil podem recorrer quando necessitam de apoio ou orientação. Esta plataforma inclui o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, os órgãos dos tratados internacionais de direitos humanos, bem como o Conselho de Direitos Humanos e os seus mecanismos (Mandatos dos Procedimentos Especiais, Revisão Periódica Universal, etc.).



“As normas internacionais sobre os direitos humanos definem um quadro global que permite às organizações cívicas exigir a aplicação de normas acordadas internacionalmente. Além de legitimarem as atividades das organizações cívicas, as normas constituem também uma plataforma útil para monitorizar e relatar de maneira independente as obrigações dos governos em matéria de direitos humanos. Os mecanismos internacionais dos direitos humanos passaram a ser uma base fundamental para a promoção de um ambiente mais favorável para a sociedade civil. Especialmente nos contextos mais restritivos, as instituições das Nações Unidas responsáveis pelos direitos humanos constituem um ponto de partida crucial para os grupos nacionais da sociedade civil que pretendem aumentar o reconhecimento de questões sensíveis e desenvolver o diálogo acerca das mesmas.”

Danny Sriskandarajah, Secretário-Geral, CIVICUS:
Aliança Mundial para a Participação dos Cidadãos,
outubro de 2014

A proteção do campo de ação da sociedade civil através dos mecanismos dos direitos humanos das Nações Unidas articula-se em torno de dois eixos principais:⁴

Documentação sobre os obstáculos e as ameaças contra o campo de ação da sociedade civil, e boas práticas. A documentação sobre as situações relativas aos direitos humanos constitui a base das intervenções implementadas pelos mecanismos dos direitos humanos das Nações Unidas. As informações verificadas e devidamente documentadas pelos atores da sociedade civil são um argumento convincente para agir, são mais credíveis

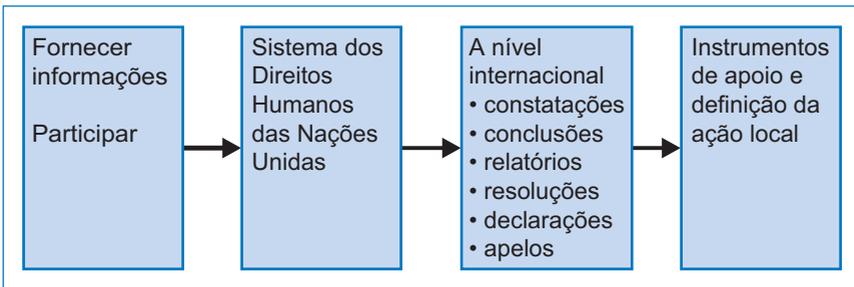
⁴ Os leitores que não estão familiarizados com as principais características destes mecanismos poderão consultar o *Guia Prático da Sociedade Civil do Alto Comissariado das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos – Trabalhar com o programa das Nações Unidas para os Direitos Humanos*. Poderão encontrar orientações e conselhos adicionais na série de Guias Práticos do ACDH para a Sociedade Civil, nomeadamente *Como Acompanhar as Recomendações das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos*.



e persuasivas, são difíceis de refutar e representam uma forma eficaz de promover e proteger os direitos humanos. Os atores da sociedade civil são convidados a partilhar a sua documentação (por exemplo, informações precisas e factuais, análises aprofundadas e recomendações concretas) sobre os obstáculos, as ameaças aos atores da sociedade civil e o seu campo de ação, bem como a informar os mecanismos dos direitos humanos das Nações Unidas de boas práticas.

Utilizar o campo de ação disponível. Os atores da sociedade civil são convidados a aproveitar as ocasiões de participar em conferências e reuniões internacionais ou visitas de peritos. Têm a possibilidade de apresentar observações, organizar reuniões de informação e constituir redes entre os participantes a fim de sensibilizá-los para as questões relativas ao campo de ação da sociedade civil ou ainda partilhar recomendações e estratégias eficazes.

Trabalhar com os mecanismos dos direitos humanos das Nações Unidas sobre as questões relativas ao campo de ação da sociedade civil confere aos atores da sociedade civil a possibilidade de utilizar os resultados da ação desses mecanismos (por exemplo, as constatações e as recomendações internacionais aos governos sobre medidas jurídicas, administrativas ou outras) no seu trabalho, de modo a proteger o campo de ação da sociedade civil e responsabilizar os atores da sociedade civil a nível local.



Exemplos de resultados da ação dos mandatos e dos mecanismos dos direitos humanos das Nações Unidas:

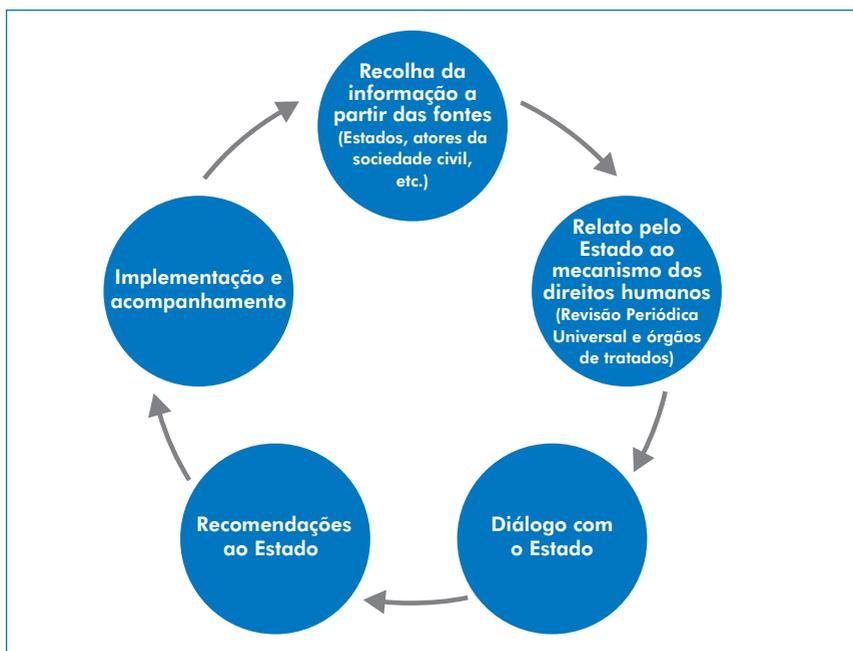
- ▶ Observações Conclusivas de órgãos de tratados, assim como pontos de vista e recomendações sobre casos particulares;
- ▶ Avaliações, recomendações e conclusões constantes nos relatórios sobre visitas aos países, relatórios temáticos e comunicações sobre casos particulares no âmbito de procedimentos especiais (peritos independentes) do Conselho de Direitos Humanos;
- ▶ Recomendações do mecanismo de Revisão Periódica Universal;
- ▶ Resoluções e decisões do Conselho de Direitos Humanos e da Assembleia Geral;



As constatações das Nações Unidas relativas a outros países constituem igualmente uma importante fonte de informação sobre estratégias relacionadas com experiências similares observadas noutros lugares.

Como funcionam os mecanismos dos direitos humanos das Nações Unidas

De um modo geral, quando tentam resolver um problema relacionado com os direitos humanos, todos os mecanismos das Nações Unidas adotam um processo similar. As informações são recolhidas ou recebidas através de variadas fontes, incluindo atores da sociedade civil. Esses dados são analisados e, em seguida, comparados para verificar a sua coerência, credibilidade e exatidão. O mecanismo estabelece um diálogo por escrito ou por contacto pessoal com o Estado, de modo a esclarecer a substância das informações. Pode emitir recomendações ao Estado sobre a forma de resolver o problema, e assisti-lo na implementação das recomendações. Em seguida, são recolhidas informações complementares para avaliar os progressos alcançados em relação à implementação das recomendações.





Em Abril de 2011, os membros da Comissão Espanhola dos Representantes de Pessoas portadoras de Deficiência (CERMI) participaram na quinta sessão do Comité dos Direitos das Pessoas portadoras de Deficiência (CRPD) e contribuíram para a preparação da lista das questões. Submeteram um relatório, informaram o Comité, tendo em seguida trabalhado no acompanhamento das recomendações dirigidas a Espanha. Em particular, a CERMI lançou uma ampla campanha a favor do restabelecimento do direito de voto das pessoas a quem este tinha sido retirado devido à sua deficiência, uma situação que na época afetava cerca de 80.000 pessoas. O Comité recomendou “rever toda a legislação pertinente a fim de velar para que todas as pessoas portadoras de deficiência, seja qual for a deficiência, o estatuto jurídico ou o local de residência, tenham o direito de vota.” (CRPD/C/ESP/CO/1, parágrafo 48). A CERMI lançou várias iniciativas com vista a apoiar a alteração da legislação, inclusive um guia intitulado “Tem o direito de voto, ninguém lho pode retirar”. Este guia apresenta em pormenor as etapas práticas para reivindicar e exercer o direito de voto. Graças às atividades de defesa da CERMI, o Procurador-Geral do Supremo Tribunal recomendou aos procuradores regionais o dever de proteger o direito de voto das pessoas portadoras de deficiência. Além disso, a CERMI defendeu junto do Governo e do Congresso a alteração da legislação de acordo com as observações conclusivas do CRPD. Foi enviado um projeto de alteração aos vários membros do Congresso e do Governo.

Os atores da sociedade civil podem utilizar a voz da comunidade internacional para apoiar as estratégias nacionais que visem mobilizar as populações localmente e encorajar os agentes públicos a promover e proteger o campo de ação da sociedade civil.

O que posso fazer?

- ▶ Conhecer e partilhar a documentação das Nações Unidas em matéria de direitos humanos sobre o seu país:



<http://www.ohchr.org/EN/Countries/Pages/HumanRightsintheWorld.aspx>

- ▶ Contactar o gabinete do ACDH mais próximo ou a equipa das Nações Unidas no seu país, partilhar o relato das suas próprias experiências no campo de ação da sociedade civil com a Secção Sociedade civil do ACDH: **civilsociety@ohchr.org**
- ▶ Saber como contribuir e participar nos trabalhos dos órgãos dos tratados internacionais de direitos humanos:



<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/NgoHandbook/ngohandbook4.pdf>



- ▶ Apresentar uma queixa ao abrigo de um tratado internacional de direitos humanos, incluindo, quando apropriado, um pedido de medidas provisórias ou de ação urgente:



<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet7Rev.2.pdf>

- ▶ Apresentar uma queixa aos peritos dos Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos:



<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Communications.aspx>

- ▶ Apresentar uma queixa ao abrigo do Processo de Queixa do Conselho de Direitos Humanos:



<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/ComplaintProcedure/Pages/HRCComplaintProcedureIndex.aspx>

- ▶ Partilhar as suas informações e experiências relativas ao campo de ação da sociedade civil no âmbito das sessões do Conselho de Direitos Humanos:



http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/PracticalGuideNGO_en.pdf

- ▶ Partilhar as suas informações e experiências relativas ao campo de ação da sociedade civil no âmbito do mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos do seu país



<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Documents/PracticalGuideCivilSociety.pdf>

- ▶ Fornecer informações detalhadas e verificadas sobre alegações de assédio, intimidação ou represálias contra pessoas ou grupos por terem cooperado com as Nações Unidas, seus representantes e mecanismos no domínio dos direitos humanos, com vista a contribuir para o relatório anual do Secretário-Geral sobre represálias: **reprisals@ohchr.org**

- ▶ Contribuir para os relatórios temáticos do Secretário-Geral das Nações Unidas ou do Alto Comissariado para os Direitos Humanos.

- ▶ Contribuir para os relatórios temáticos e para os relatórios dos países sobre Procedimentos Especiais:



<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/NgoHandbook/ngohandbook6.pdf>

- ▶ Inscrever-se na lista de difusão da secção Sociedade Civil para se manter informado das atividades dos mecanismos dos direitos humanos das Nações Unidas:



<http://www.ohchr.org/EN/AboutUs/Pages/CivilSociety.aspx>



Gerir as expectativas

Os Estados têm como responsabilidade principal promover e proteger as liberdades de expressão, reunião pacífica e associação, assim como o direito de participar em assuntos públicos. Os atores da sociedade civil, juntamente com o sistema dos direitos humanos das Nações Unidas e outros atores, podem ajudar os Estados a cumprir essas obrigações.

Derrubar os obstáculos ao campo de ação da sociedade civil através de regulamentações e leis é um processo que exige muito tempo antes de se concretizarem os efeitos da mudança, enquanto os atos de assédio, de intimidação e as represálias a que são submetidos os atores da sociedade civil exigem uma resposta urgente. É importante utilizar os mandatos ou os mecanismos das Nações Unidas mais adaptados aos casos em questão.

Qualquer que seja a situação, a possibilidade de influenciar um resultado positivo deve-se a um esforço coletivo e decorre geralmente da mobilização de um amplo leque de atores: populações locais, outros atores da sociedade civil (locais e internacionais), instituições nacionais dos direitos humanos, comunicação social, agentes públicos, responsáveis políticos, outros países e comunidades regionais e internacionais.

A participação dos atores da sociedade civil no sistema de direitos humanos das Nações Unidas é uma forma de multiplicar e amplificar as vozes da mudança. Constitui um dos elementos de uma estratégia de defesa eficiente que vise promover e proteger o campo da sociedade civil.





6. Recursos documentais

Nações Unidas

Trabalhar com o Programa das Nações Unidas para os Direitos Humanos, um Manual para a Sociedade Civil



http://www.ohchr.org/EN/AboutUs/CivilSociety/Documents/Handbook_en.pdf

O acompanhamento das recomendações das Nações Unidas em matéria de direitos humanos - Guia prático para a sociedade civil



<http://www.ohchr.org/Documents/AboutUs/CivilSociety/HowtoFollowUNHRRRecommendations.pdf>

Plano de Gestão do ACDH (2014-2017), Estratégia temática sobre o alargamento do Campo Democrático (pp. 72-83) -



http://www2.ohchr.org/english/OHCHRreport2014_2017/OMP_Web_version/media/pdf/10_Democratic_space.pdf

Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos



<http://www.ohchr.org/EN/Issues/SRHRDefenders/Pages/Declaration.aspx>

Resumo da reunião de debate do Conselho de Direitos Humanos sobre importância da promoção e da proteção do campo de ação da sociedade civil, A/HRC/27/33.

Comité dos Direitos humanos, Comentário Geral n° 34 sobre o artigo 19: Liberdade de opinião e de expressão, CCPR/C/GC/34.

Uma avaliação do quadro jurídico sobre a liberdade de associação, Relatório da Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, A/64/226.

Um estudo da situação das mulheres defensoras dos direitos humanos, Relatório da Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, A/HRC/16/44.

Elementos para um ambiente seguro e favorável aos defensores dos direitos humanos, Relatório da Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, A/HRC/25/55.

A capacidade de acesso das associações aos recursos financeiros, Relatório do Relator Especial sobre os direitos de reunião pacífica e liberdade de associação, A/HRC/23/39.



Relatórios do Secretário-Geral sobre a cooperação com as Nações Unidas, seus representantes e seus mecanismos no domínio dos direitos humanos (A/HRC/27/38, A/HRC/24/29, A/HRC/21/18, A/HRC/18/19, A/HRC/14/19)

Capítulo 16, Ação e Parcerias com a Sociedade Civil, Manual do ACDH sobre a Monitorização dos Direitos Humanos] –



<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/Chapter16-MHRM.pdf>

Sociedade civil e outras fontes

Lista de verificação dos princípios e elementos das leis nacionais (International Centre for Not-for-Profit Law) –



<http://www.icnl.org/research/library/files/Transnational/checklisten.pdf>

Código de Boas Práticas sobre as modalidades de participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisão, Conselho da Europa –



http://www.coe.int/t/ngo/code_good_prac_en.asp

Manual sobre as Represálias (Serviço Internacional para os Direitos Humanos) –



<http://www.ishr.ch/news/reprisals-handbook>

Enabling Environment Index 2013 (CIVICUS) –



<http://www.civicus.org/downloads/2013EEI%20REPORT.pdf>

7. Como contactar-nos

A secção da Sociedade Civil do ACDH pode ser contactada no seguinte endereço:

civilsociety@ohchr.org

Telefone: +41 (0) 22 917 9656

A lista de difusão por correio eletrónico destinada à sociedade civil fornece atualizações e conselhos sobre todos os mandatos e mecanismos relativos aos direitos humanos, bem como informações e prazos relativamente a pedidos de financiamento, subsídios e bolsas. Para subscrever, queira consultar a página seguinte:



<http://www.ohchr.org/EN/AboutUs/Pages/CivilSociety.aspx>

